



Termos e condições gerais de compra SMR Brasil Automotive Ltda

Outubro, 2021

1. Escopo dos Termos de Compra

- 1.1 Estes termos e condições de compra ("Termos de Compra") da SMR Automotive Brasil Ltda ("**Comprador**") devem aplicar-se exclusivamente a todas as aquisições de peças, materiais, linhas de montagem ("Bens") mediante a qualquer ordem de compra emitida pelo Comprador; o Comprador não aceita e não deve estar vinculado aos termos e condições do Fornecedor, ao menos que as condições tenham sido acordadas por escrito com antecedência pelo Comprador. Os termos de compra devem ser aplicados em todos os casos nos quais o Comprador aceite as condições de entrega do Fornecedor sem contestar os termos conflitantes, divergentes e as condições do Fornecedor (estando o comprador ciente ou não delas). O Fornecedor recebe os Termos de Compra e aceita todas as cláusulas e condições mediante a entrega de seus Bens ao Comprador.
- 1.2 Esses Termos de Compra devem ser aplicados igualmente à compra de Bens como material direto (com o propósito da própria produção da Compradora) material de reposição ou equipamentos, ferramentas ou outro material a menos que a aplicabilidade de qualquer um destes Termos de Compra for expressamente limitada a espécies individuais ou específicas de Bens
- 1.3 As condições destes Termos de Compra devem prevalecer sobre qualquer outro acordo que as Partes possam acrescentar (exemplo: Acordo de Qualidade da Compradora SQF/ Exigências de Qualidade).
- 1.4 Estes Termos de Compra são válidos para todas as subsidiárias da SMR.

2. Pedido

- 2.1 Todos os pedidos de informações sobre os Bens, termos e condições de fornecimento do Fornecedor ou

pedidos de cotações não vinculam legalmente a Compradora ao Fornecedor de nenhuma forma. As quantidades cotadas em qualquer pedido de preço ou solicitação de cotação são apenas indicativas e não vinculam a Compradora até que a Compradora solicite expressamente uma determinada quantidade em qualquer pedido de compra ou solicitação de entrega (como aplicável).

- 2.2 Os pedidos de compra da Compradora são válidos somente quando feitos por escrito. Pedidos feitos verbalmente ou via telefone não são válidos e não criam sob nenhuma circunstância uma relação contratual. Acordos verbais devem ser confirmados por escrito. Da mesma forma, alterações no contrato (sujeito às condições detalhadas na cláusula sete abaixo) como também acordos colaterais devem ser feitos por escrito para serem considerados juridicamente efetivos.
- 2.3 Um contrato válido e vinculativo entre Comprador e Fornecedor incorporando estes Termos de Compra devem ser formados por:
 - (i) A ordem de compra por escrito do Comprador submetida ao Fornecedor (constituindo uma oferta de compra)
 - (ii) Aceitação do Fornecedor expressa por escrito da ordem de compra por meio de uma confirmação do pedido a ser recebido pelo Comprador dentro de sete dias da data da ordem de compra, ou
 - (iii) Início do desenvolvimento da ordem de compra.

Qualquer confirmação da ordem pelo Fornecedor que for recebida com atraso ou que estiver diferente da ordem de compra do Comprador representa uma nova ordem de compra e deve ser aceita pelo Comprador por escrito.

- 2.4 Se o contrato da ordem de compra especificar que os Bens a serem

entregues devem ser designados por etapas de entregas (programação de entrega) tais etapas de entregas entrarão em vigor dois dias após a apresentação ao Fornecedor, a menos que o Fornecedor se oponha as etapas por escrito.

- 2.5 O Fornecedor está obrigado durante a vigência dos termos desse acordo a fazer entregas ao Comprador e suas subsidiárias com base nas etapas de entrega ou programação de materiais. A entrega deve ser realizada de acordo com os procedimentos locais do Comprador.

3. Preços – Condições de Pagamento e Acordo Comercial

- 3.1 O preço estabelecido na ordem de compra é um preço fixo para entrega no endereço indicado na ordem de compra englobando embalagem, frete, seguro e outros custos. Os valores dos impostos não estão inclusos no preço e serão cobrados a parte.
- 3.2 A menos que a entrada de crédito tenha sido acordada com o Fornecedor as faturas podem ser processadas pelo Comprador apenas se estiver expressamente de acordo com os requisitos da ordem de compra- o número da ordem, o número do artigo citado na ordem de compra e o número do projeto, em casos de ferramentas ou produtos de investimento; o Fornecedor será responsável por todas as conseqüências resultantes do não cumprimento desta obrigação desde que provada sua culpa.
- 3.3 Salvo acordo em contrário por escrito o pagamento do pedido será feito no último dia do segundo mês subsequente à data da fatura.
- 3.4 O Comprador deverá efetuar o pagamento através de transferência bancária. Outras formas de pagamento e entrada de crédito devem estar acordadas entre as Partes para serem consideradas aplicáveis

- 3.5 Acordo comercial detalhado é parte integrante dos Termos e Condições de Compra.

- 3.6 A SMR pode compensar qualquer quantia em dinheiro que deve ao Fornecedor contra o dinheiro que o Fornecedor estava devendo para a SMR.

4. Embarque, Embalagem e Entrega

- 4.1 Os Bens devem ser entregues com frete pago ao endereço designado pelo Comprador (endereço acordado de entrega) durante horário comercial do Comprador.

- 4.2 Todos os produtos devem ser embalados adequadamente ou preparados para o embarque. Nenhuma cobrança de embalagem, empacotamento, transporte, caixas, carreto ou seguro deve ser feita a menos que estiver indicado na ordem de compra.

- 4.3 O Comprador deve especificar em cada ordem de compra a forma de entrega, que pode ser feita especificamente pelo uso de termos comerciais comuns da indústria automotiva. Deve ser aplicado o Incoterm que estiver discriminado na ordem de compra.

- 4.4 Recipientes e embalagens devem ser fornecidos gratuitamente, no entanto serão devolvidos caso exigido pelo Fornecedor, por sua conta e risco.

Equipamentos de transporte (containers, prateleiras, etc) devem estar identificados por seus códigos no documento de transporte/ notas de entrega que deverão passar para o nome do Comprador.

- 4.5 Toda entrega de Bens (ou outros materiais) devem vir acompanhada de uma nota de entrega contendo o número da ordem de compra do Comprador, razão social, quantidade e demais detalhes (incluindo o número da peça) ou do material fornecido.

O Fornecedor deverá fornecer outras notas, declarações, e documentos pertinentes que o Comprador venha a solicitar.

4.6 De acordo com as Diretivas EU o Fornecedor está obrigado a fornecer uma declaração do fornecedor. A declaração oficial anual do fornecedor deve ser encaminhada no mais tardar até a data da entregada compra. Esta declaração deve ser renovada e enviada antes da data de seu vencimento. Qualquer alteração com respeito à origem deve ser notificada ao Comprador com a maior antecedência possível. A pedido do Comprador, o Fornecedor deve apresentar a documentação certificada e desembaraçada pela aduana para a entrega dos Bens. Se, e na medida em que outros documentos oficiais adicionais forem necessários para a importação ou exportação dos Bens, o fornecedor deve apresentá-los ao Comprador, ou se for o caso, enviar procurações sem nenhum atraso.

4.7 O Fornecedor não deve entregar nenhum produto antes do programado na ordem de compra, sem a autorização por escrito do Comprador. O Comprador reserva-se o direito de armazenar, por conta e risco do Fornecedor, os materiais recebidos em sua fábrica antes da data de entrega determinada na ordem de compra até a data de entrega efetiva do material.

Caso o comprador aceite receber as entregas antecipadas, ele não está obrigado a fazer o pagamento antecipado.

5. Propriedade e Risco

5.1 A posse dos Bens será repassada ao Comprador após o realizado o pagamento do valor total do produto. Qualquer prolongamento ou extensão da posse dos Bens em nome do Fornecedor deverá ser desconsiderado.

5.2 O risco de perda será do Fornecedor até a finalização da entrega dos Bens ao Comprador.

6. Entrega em atraso

6.1 Os Bens devem ser entregues no endereço de entrega combinado na data ou períodos de entrega pré combinados e documentados.

6.2 O Fornecedor deve notificar imediatamente o Comprador, por escrito, sobre todas e quaisquer circunstâncias que possam surgir ou que o Fornecedor fique ciente e, que possam impedir que a data ou os períodos de entrega sejam devidamente cumpridos. Tal notificação não isenta o Fornecedor da obrigação da entrega na data acordada.

6.3 Caso o Fornecedor atrase a entrega no endereço combinado,

(i) O comprador pode cancelar (rescindir) a ordem de compra (contrato) desde que o Comprador estabeleça o prazo e por insucesso esse prazo não seja cumprido, sem que a culpa seja do Comprador;

(ii) O Comprador tem direito a compensação integral de qualquer dano causado desde que o Fornecedor tenha culpa no atraso (a menos que uma data fixa de entrega tenha sido acordada)

6.4 Em caso de atraso na entrega dos Bens por razões pelas quais o Fornecedor tenha a culpa e sem prejuízo de todos os outros direitos do Comprador (particularmente no que diz respeito aos danos nos termos da cláusula 6.3) o Comprador têm direito de exigir para cada dia útil de atraso uma multa contratual no valor de 0,1% sobre o valor dos produtos em atraso, no entanto, não ultrapassando 5% do valor total da respectiva entrega.

7. Alterações contratuais e técnicas

- 7.1 Qualquer alteração, incluindo alterações nas quantidades, meio de envio, embalagem, prazo ou endereço de entrega, projetos ou especificações devem ser acordadas mutuamente pelas Partes e registradas por escrito tendo em conta e refletindo qualquer aumento no custo ou no tempo exigido para a execução do contrato (caso houver). Com relação às modificações técnicas, particularmente as modificações nos desenhos ou especificações do Comprador, devem ser aplicadas as seguintes disposições da cláusula sete.
- 7.2 O comprador pode a qualquer tempo inclusive durante a produção em série requerer modificações técnicas dos Bens. Imediatamente após o recebimento do pedido de modificação do Comprador, o Fornecedor deve apresentar uma estimativa de custo de aumentos ou redução de custo possível, bem como informações sobre prazos, conseqüências sobre o peso, função e qualidade resultantes das modificações. O fornecedor está obrigado a manter o custo resultante das modificações solicitadas pelo Comprador o menor possível.
- 7.3 O Fornecedor cumprirá o pedido de modificação tão longo as Partes tenham chegado a um acordo sobre o aumento ou redução de custo, prazos, conseqüência sobre o peso, função e qualidade.
- 7.4 Se na opinião do Fornecedor modificações técnicas ou desvios forem pertinentes, ex: devido a métodos mais eficientes de produção, melhorias e aumento da segurança dos Bens ou ajustes para a melhoria da engenharia-estes devem ser sugeridos ao Comprador pelo Fornecedor; simultaneamente devem ser passadas informações sobre alteração no preço, datas de entrega, etc. O Comprador deverá examinar as propostas de modificações a tempo de recusar

sua aceitação aleatoriamente.

- 7.5 O Fornecedor não poderá realizar qualquer modificação sem a autorização por escrito do Comprador. O procedimento relativo à primeira amostra deve ser repetido em relação a todos os Bens que estiverem sujeitos a alterações técnicas após o lançamento do produto original.
- 7.6 Os documentos técnicos, desenhos, projetos do Comprador devem ser examinados pelo Fornecedor no que diz respeito a sua integridade e exatidão antes do início do processo de produção. Caso o Fornecedor considere a documentação incompleta ou com falhas ou defeitos, este está obrigado a notificar o Comprador por escrito sem atraso (mas em qualquer caso antes do início do processo ou produção); qualquer documentação técnica pendente, desenho, ou projeto deve ser requerido por escrito.

8. Gestão da Qualidade

As seguintes disposições da cláusula oito aplicam-se exclusivamente ao fornecimento de materiais e peças de reposição.

- 8.1 O fornecedor deve manter hoje e no futuro a gestão da qualidade em conformidade com as normas ISO/TS 16949:2002.
- Se o fornecedor não cumprir com os padrões de qualidade exigidos pelo sistema de gestão da qualidade e não corrigir tal deficiência dentro de três meses depois de notificado pelo Comprador, em acréscimo a qualquer outro direito do Comprador, este poderá rescindir o contrato imediatamente sem qualquer obrigação adicional ao Fornecedor.
- 8.2 De acordo com o padrão da qualidade da indústria automobilística o Fornecedor está sempre obrigado a apresentar, no máximo antes do início da fabricação em série, amostras nos

padrões da ISO/ TS 16949:2002. A amostra deve ser feita em princípio nas instalações do Fornecedor, ao menos que o Comprador ou seus clientes (em particular os fabricantes de automóveis) exigirem exceção a isto.

8.3 Não obstante a Cláusula 8.2 e por exigência do Comprador, o Fornecedor irá apresentar amostras dos produtos para determinar se a fabricação está sendo feita de acordo com as especificações fornecidas pelo Comprador. Estas amostras serão fornecidas sem custo ao Comprador.

8.4 Interrupções no processo de gestão da qualidade também no que diz respeito as partes que são produzidas ou adquiridas de terceiros- devem ser notificadas ao Comprador assim que detectadas pelo fornecedor.

8.5 Para a fabricação em série determina-se um valor fixo para a qualidade PPM. Este valor é revisado mensalmente. O Fornecedor responsabiliza-se em não exceder em nenhum momento a taxa de falhas exigida, sem prejuízo a qualquer possível solicitação de garantia do Comprador.

8.6 O Comprador poderá fazer, durante o horário comercial, mediante notificação, inspeções cabíveis nas instalações do Fornecedor onde os bens são fabricados, quando achar necessário.

O Comprador poderá rescindir o contrato vigente após notificação por escrito ao Fornecedor, caso o Fornecedor falhar em manter os padrões de qualidades exigidos por um período de três meses.

8.7 As inspeções ou testes acima mencionados não constituem aceitação alguma dos Bens ou qualquer parte deles nem desobriga o Fornecedor de cumprir com toda e qualquer condição expressa na ordem de compra (contrato).

8.8 O Fornecedor obriga-se a fornecer ao Comprador, por um período de 15 anos após a interrupção da produção em série, peças de reposição que estejam de acordo com a qualidade exigida acordada contratualmente para as respectivas entregas. Esta obrigação deve também ser aplicada a matérias, matérias-primas, peças ou componentes adquiridos de terceiros pelo Fornecedor.

8.9 O Fornecedor concorda que antes da entrega deverá apresentar por escrito uma lista com os nomes e descrições de qualquer produto ou propriedade nociva ou potencialmente nociva dos Bens e, posteriormente informações a respeito de quaisquer alterações em tais propriedades e produtos. O Comprador irá confiar em tais informações para satisfazer suas próprias obrigações no que diz respeito à saúde e a segurança.

9. Inspeção dos Bens

9.1 Tendo em conta o sistema de gestão da qualidade adotado pelo Fornecedor, de acordo com a Cláusula 8.1, as Partes acordam que as inspeções do Comprador aos Bens devem ser substituídas por análises dos bens feitas pelo Fornecedor anterior à entrega dos produtos ao Comprador. Para estes fins as partes acordam ainda:

O Comprador irá inspecionar os Bens na entrega apenas no que diz respeito a sua identidade (correspondência com a lista de bens contida na ordem de compra ou chamada de entrega), a totalidade (da entrega ou em partes em relação à quantidade solicitada na ordem de compra) danos de transporte ou outros danos notados de fora.

O Comprador irá notificar o Fornecedor por escrito sobre qualquer possível entrega incorreta ou qualquer dano sem atraso

Na medida em que o Comprador detectar qualquer defeito no produto, irá notificar o Fornecedor por escrito sem atraso

9.2 Inspeção de pré-entrega

Antes da entrega, o Fornecedor deverá inspecionar adequadamente e testar os bens e, caso for exigido, deverá apresentar a certificação dos testes. O Fornecedor deverá permitir, durante o horário comercial, o acesso irrestrito do Comprador ou do seu representante, notificado com antecedência, a qualquer área onde os bens ou suas partes são produzidos ou armazenados, para que o Comprador ou seu representante autorizado possa testar ou inspecionar os Bens e verificar se os mesmos estão de acordo com as especificações exigidas.

10. Garantia

As seguintes disposições da cláusula dez aplicam-se exclusivamente a entrega dos bens e/ou de suas peças de reposição (para todos os outros bens disposições relevantes devem ser aplicadas):

10.1 Garantias do Fornecedor

- Conformidade com as especificações, documentação, desenhos e projetos do Comprador
- Conformidade dos Bens com as amostras iniciais fornecidas pelo Comprador.
- Presença das características contidas nos testes iniciais das amostras.
- Que os materiais usados/escolhidos e/ou peças de terceiros estejam livres de defeitos e esteja devidamente adequada a utilização.
- A ausência de defeitos nos bens referente ao design, material, mão de obra que

anula ou reduz o valor ou a qualidade dos Bens para o uso contratado.

- Em conformidade com a tecnologia de ponta mais moderna e atualizada.
- Que todo trabalho será realizado com habilidade e cuidado e estará adequado aos propósitos indicados, ou seja, de fácil dedução a partir das especificações informadas anteriormente ao Fornecedor antes da celebração do contrato.

10.2 Qualquer Bem fornecido ou instalado regido pelo contrato deverá ser formulado, desenhado, construído, finalizado e embalado e estar seguro e livre de riscos à saúde.

Quaisquer bens que são (ou serão fornecidos à Comunidade Européia) dentro do escopo dos requisitos da CE ou qualquer Diretiva CE pertinente ou dentro das leis locais que utilizam os mesmos requisitos deverão satisfazer tais requisitos pertinentes e devem utilizar a marca CE afixada apropriadamente, com um certificado de conformidade de todas as especificações técnicas necessárias.

Os Bens fornecidos ao comprador devem cumprir todos os requisitos de saúde e segurança pertinentes, a estado e forma memos quando combinados com outros Bens. É responsabilidade do Fornecedor tomar conhecimento do propósito para o qual os Bens serão fornecidos.

10.3 Se defeitos forem detectados nos bens e suas partes antes do início da fabricação, instalação ou montagem, aplica-se o seguinte:

O Fornecedor deve, por opção do Comprador, entregar sem atraso, novos produtos sem defeitos ou peças de reposição. Qualquer trabalho possível de separação ou outro retrabalho será realizado pelo

Fornecedor em conjunto com o Comprador, nas instalações deste último.

Todos os custos incorridos na entrega dos bens com defeitos (separação, transporte, custo da reparação, incluindo a investigação e desenvolvimento dos métodos para encontrar as causas do defeito) devem ser de responsabilidade do Fornecedor.

10.4 Se o defeito for descoberto após o início da fabricação, as disposições da cláusula 10.3 devem ser inicialmente aplicadas, adicionalmente devem ser aplicadas as condições a seguir:

- (i) Se o defeito for descoberto antes de que o produto final tenha sido entregue ao cliente do Comprador, o Fornecedor deverá arcar com os custos de reparação ou reposição, além dos custos de desmontagem e montagem, com também qualquer retrabalho (custo de mão de obra, material e ferramentas adicionais necessárias).
- (ii) Se o defeito for descoberto após o produto ter sido entregue ao cliente do Comprador, o Fornecedor deverá arcar proporcionalmente com o custo incorrido de retirada e/ou custo das medidas que correspondam ou reflitam a contribuição de culpa do Fornecedor. O Comprador deve informar ao Fornecedor no momento da ocorrência de tais defeitos e os procedimentos e medidas a serem tomados.

10.5 O Comprador tem o direito de corrigir qualquer defeito, ter o defeito corrigido por Terceiro ou adquirir a reposição do Terceiro quando:

- (i) O Fornecedor estiver em falta com a reposição ou a correção do defeito.

- (ii) O defeito for descoberto antes do início da fabricação essa situação é exigida em casos de urgência para evitar desvantagens substanciais, por exemplo, a parada do transportador.

O Fornecedor deve ser informado desta situação assim que ocorrer a descoberta das não conformidades. Custos incorridos relativos a isto devem ser pagos pelo Fornecedor.

10.6 Independente e além das correções citadas nas Cláusulas 10.3 – 10.5, o Comprador tem o direito aos seguintes recursos suplementares:

- (i) O comprador poderá cancelar/ rescindir o contrato caso tenha notificado o Fornecedor sobre os defeitos e tenha estabelecido um período de tolerância para a correção dos mesmos e este período tenha expirado sem sucesso.

(ii)

- Se o Fornecedor recusar a tomar qualquer uma das medidas de correção da Cláusula 10.3 (reparo ou reposição)

- Se a tentativa do Fornecedor em reparar o defeito ou repor o produto sem defeito, ou

- Se não for razoável ao comprador considerar todas as circunstâncias para estabelecer um período de tolerância ao Fornecedor;

- (ii) O comprador poderá reduzir o preço acordado dos produtos para o preço de mercado proporcional ao valor das peças com defeito, desde que os requisitos listados na alínea (i) forem preenchidos.

- (iii) O Comprador tem o direito a reembolso integral de qualquer dano causado em decorrência do defeito do

produto, desde que a culpa de tal defeito seja do Fornecedor.

- 10.7 Exceto para Bens que são considerados automotivos e exportados posteriormente para a América do Norte (EUA, Canadá, Porto Rico) o período de garantia para defeitos deve cessar em 60 meses contados a partir da data de registro do carro ou a partir da instalação das peças de reposição ou 60 meses a partir da entrega ao cliente do Fornecedor, qualquer prazo que expirar primeiro.

Para os Bens exportados para a América do Norte (EUA, Canadá, Porto Rico) após a classificação como peças automotivas, o período de garantia para defeitos deve cessar em 48 meses da data de registro do carro ou da instalação das peças de reposição ou 50 meses a partir da data de entrega ao cliente do Comprador, qualquer prazo que expirar primeiro, no entanto até no máximo 50.000 km De acordo com o código de defesa do consumidor, a vítima do evento causado por um defeito no produto tem um prazo de cinco anos a contar da ocorrência do fato para tomar as medidas apropriadas contra o fornecedor (artigo 27)

11. **Confiabilidade do produto, Campanhas de Recall, Indenizações e Seguro**

- 11.1 Na medida em que o Fornecedor for responsável pelo defeito, o Fornecedor está obrigado a reparar ou indenizar o Comprador contra qualquer reclamação de terceiros, mediante pedido, desde que o motivo da reclamação estiver na esfera do controle e organização do Fornecedor e o Fornecedor for o responsável em relação ao Terceiro. Na medida em que o Comprador tiver contribuído com qualquer falha ou causa, O Fornecedor pode atribuir a falha (negligência) ou a causa ao Comprador. Conforme acordado entre Comprador e Fornecedor deve-se estabelecer as respectivas parcelas de culpa proporcional a cada parte.

11.2 No âmbito de suas

responsabilidades pelos danos de acordo com a cláusula 11.1, o Fornecedor está obrigado a reembolsar qualquer despesa incorrida por decorrência de campanhas de *recall* realizadas pelo Comprador. O Comprador deverá informar o Fornecedor- na medida do possível e razoável- sobre o conteúdo e escopo do *recall* a ser realizado e deverá oferecer ao Fornecedor a chance de explicação.

- 11.3 No caso do Comprador, qualquer cliente do Comprador e /ou qualquer fabricante de automóvel (OEM) determinar uma campanha de recall ou um programa de notificação ao proprietário é necessário estar de acordo com a lei, regulamento, norma ou outra exigência governamental ou como medida de segurança para prevenir danos pessoais ou morte, custos, incluindo, mas não limitando-se ao trabalho, transporte e custos de rastreadibilidade devem ser repartidos em base a contribuição causal ou falha respectivamente atribuídas ao Comprador e Fornecedor.

- 11.4 Para efeitos das cláusulas 11.2 de 11.3, uma campanha de recall é definida como um esforço sistemático para localizar bens que estiverem violando a garantia do Comprador ou do cliente do Comprador e/ou do fabricante de automóvel ou de outra forma for necessário passarem por um recall para inspeção, reparo ou reposição de tais bens ou partes dos bens quando necessário.

- 11.5 Para os efeitos de qualquer campanha de recall com o devido respeito feitas adequadamente em favor do Fornecedor, a situação econômica do Fornecedor, natureza, escopo e duração da relação comercial, possível causa ou contribuição de falha por parte do Comprador e uma situação particularmente desfavorável da instalação dos Bens fornecidos. Especialmente danos, custos e despesas que devem ser pagas pelo Fornecedor, devem ter uma relação adequada com o valor da parte a ser entregue.

11.6 Na máxima extensão permitida por

lei, O Fornecedor concorda em indenizar, manter inocente e defender o Comprador e suas subsidiárias, seus diretores, conselheiros, empregados, representantes e clientes de e contra quaisquer perdas, responsabilidades, custos, despesas, ações, queixas e reclamações e quaisquer outras obrigações e procedimentos incluindo sem limitação todas as sentenças proferidas contra , todas as multas e penalidades impostas, indenizações, todos os honorários advocatícios e qualquer custo de litígio (Obrigações) decorrentes de qualquer violação destes termos. No entanto a obrigação do Fornecedor de indenizar o Comprador não será aplicada a qualquer responsabilidade decorrente da negligência exclusiva do Comprador.

11.7 O Fornecedor irá manter a cobertura do seguro a montantes não inferiores aos seguintes cujo seguro irá cobrir

Um limite comercial de abrangência no valor de \$5.000,00 por ocorrência e \$10.000,00 anual agregado. O Fornecedor compromete-se a apresentar as apólices de seguro, estabelecendo os valores de cobertura, números de apólice e data de validade do seguro mantido pelo Fornecedor que irá nomear a unidade da SMR específica como segurado adicional. Essas apólices deverão prever que o Comprador irá receber uma notificação por escrito com 30 dias de antecedência da companhia de seguros informando sobre qualquer cancelamento ou redução de valor ou escopo da cobertura. O portador do seguro do Fornecedor será avaliado no mínimo em "A" ou melhor, sob a avaliação da AM Best. O seguro do Fornecedor será básico e deverá oferecer suspensão de cobertura por endosso. A contratação da cobertura do seguro e o fornecimento das apólices do seguro não irá livrar o Fornecedor de suas obrigações e responsabilidades sob esses termos. No caso de ruptura ao Artigo 12, O Comprador terá o direito de cancelar a parte não entregue de qualquer prestação de serviço abrangida por esses termos e será

obrigado a fazer pagamentos adicionais, salvo fornecimento de serviços prestados anterior ao cancelamento.

O Fornecedor compromete-se a conseguir e manter a segurança da garantia do produto. O Fornecedor deverá fornecer, sob solicitação do Comprador, as evidências das apólices de seguro por escrito. Caso o fornecedor não conseguir apresentar as evidências do seguro em duas semanas, O Comprador tem o direito de adquirir o seguro por conta do Fornecedor.

12. Documentos/ Confidencialidade

12.1 O comprador detém o direito de propriedade de todos os documentos, especificações, fotos, desenhos, cálculos e outros documentos fornecidos para a execução de sua ordem; estes documentos não devem ser divulgados a terceiros sem a aprovação escrita do Comprador. Eles devem ser usados exclusivamente para a execução dos pedidos do Comprador e como representam informações confidenciais do Comprador devem ser protegidos. Na conclusão do contrato devem ser devolvidos ao Comprador sem solicitação prévia, salvo acordo em contrário. Projetos ou modelos também não podem ser mantidos; o mesmo aplica-se se o contrato não for efetuado ou caso o contrato for dissolvido retroativamente.

12.2 O uso de desenhos, relatórios, especificações, segredos comerciais, processos e/ou qualquer informação fornecida é estritamente limitado aos fins para os quais é transmitido. Direito de todas as idéias, características de novidades ou invenção descritos nos dados fornecidos, na medida originário do Comprador, e todo desenho, fabricação, reprodução e direito de venda sobre os mesmos são de propriedade e reservados ao Comprador. Fornecedor não deve, sem prévio consentimento por escrito, divulgar, reproduzir ou usar tal informação para qualquer

outro fim que não aquele para o qual o material é fornecido. O Fornecedor compromete-se a exigir as mesmas garantias de seus próprios fornecedores e empregados.

12.3 A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término do contrato.

13. Direitos de Propriedade Intelectual

13.1 O fornecedor responsabiliza-se na entrega que nenhum direito de propriedade intelectual de terceiro em seu respectivo país de origem como também dentro da República Federativa da Alemanha, Comunidade Européia, América do Norte e Austrália seja violado. Direito de propriedade intelectual inclui sem limitação quaisquer direitos sobre quaisquer invenções, patentes, descobertas, melhorias, modelo, marca, direito autoral, desenho industrial ou máscara, topografia de circuitos integrados, direito de privacidade ou segredos comerciais e todos os direitos de qualquer natureza em software de computador e dados, informação confidencial e todos os direitos intangíveis ou privilégios de natureza semelhante a qualquer um dos precedentes, em todos os casos em qualquer parte do mundo, quer estejam ou não registrados, e incluirá todos os direitos sobre todos os aplicativos e registros concedidos para qualquer um dos anteriores.

13.2 Se ao contrário da cláusula 13.1 um terceiro fizer reclamações contra o Comprador, devido a violação dos direitos de propriedade intelectual, O Fornecedor é obrigado a assumir a reclamação a pedido do Comprador e indenizar o Comprador mediante solicitação por escrito. Sem aprovação prévia do Fornecedor, o Comprador não deve entrar em nenhum acordo com terceiros, particularmente concluir um acordo.

13.3 A obrigação de indenização do Comprador refere-se à todas as despesas que o Comprador possa incorrer devido a relação com as queixas feitas contra o Comprador por terceiros.

13.4 O prazo de prescrição é de 10 anos, contados a partir do término do contrato.

14. Interesse de propriedade do Comprador em Ferramentas e Partes

14.1 Todo o projeto, ferramentas, padrões, desenhos, informações ou outros equipamentos fornecidos pelo comprador, ou adquiridos pelo Fornecedor ao custo do comprador (a ser reembolsado pelo Comprador ou para ser incluído no preço a ser pago pelos bens) ou relativos ou para uso de, ou a fabricação dos bens deve permanecer ou vir a ser de propriedade exclusiva da Compradora ("propriedade da Compradora"). Se a posse de qualquer propriedade do Comprador exigir um registro em qualquer agência governamental, em qualquer jurisdição, o Fornecedor deverá cooperar com o Comprador e fornecer qualquer informação exigida. O Fornecedor concorda expressamente que as informações não serão utilizadas na fabricação ou projeto por conta de terceiros, sem prévio consentimento por escrito

14.2 O Fornecedor é obrigado a realizar no tempo todos os serviços exigidos e inspeções de propriedade do Comprador como também manutenções, reparos por sua própria conta. O Fornecedor deve notificar o Comprador imediatamente sobre qualquer avaria; se o fornecedor culposamente não o fizer, qualquer pedido de indenização permanecerá inalterado.

14.3 O fornecedor deverá manter a propriedade do Comprador separado de todas as propriedades de outras pessoas e deve

claramente indicá-la como “Propriedade do Comprador”. A propriedade do Comprador não deve ser removida das instalações do Fornecedor sem as instruções escritas do Comprador, exceto para fins de cumprimento do contrato. Todas as propriedades do Comprador devem ser devolvidas no término ou cancelamento da ordem de compra ou contrato, a menos que outra forma seja por determinada por escrito.

- 14.4 O comprador tem autoridade irrevogável de entrar nas instalações do Fornecedor ou outras instalações onde as propriedades do Comprador estiverem localizadas. Seus funcionários ou representantes podem tomar posse das propriedades e se necessário desmontá-las de qualquer objeto a qual estiverem ligadas.
- 14.5 O Fornecedor concorda em indenizar o Comprador por perda ou dano da propriedade durante o tempo que estiver na posse, custódia ou controle do Fornecedor. Durante esse período o fornecedor deverá manter a guarda adequada, por sua conta, a propriedade do Comprador em seu nome e benefício com uma seguradora de renome contra perdas e danos decorrentes de qualquer causa, no valor de reposição e deverá a pedido da Compradora, apresentar as regras da seguradora e os recibos dos prêmios pagos.
- 14.6 O Fornecedor deverá manter a propriedade do Comprador livre de hipotecas, encargos, ônus ou outros gravames e irá garantir que nenhum outro documento de valor seja pago.
- 14.7 O Fornecedor renuncia a qualquer garantia que possa ter se os Bens da SMR por trabalho feito depois disso ou por outro lado se essa cláusula não deve ser interpretada como uma renúncia a qualquer outro direito de ressarcimento por qualquer alteração que possa ser devida ao Fornecedor para esse

trabalho.

14.8 Na medida o Comprador fornece partes ou materiais “Partes” ao Fornecedor. O comprador reserva-se sua posse sobre essas partes. O processamento ou transformação dessas partes pelo Fornecedor são realizados em nome do Comprador. Se as partes retidas do Comprador forem processadas juntamente com outros itens que não pertencerem ao Comprador, O Comprador pode adquirir a posse associada do produto com o valor proporcional das partes do comprador (preço de compra acrescido de impostos) em relação aos itens processados.

14.9 Se as peças fornecidas pelo Comprador forem combinadas inseparavelmente com outros itens que não pertencem ao Comprador, o Comprador deverá adquirir a co-propriedade do novo produto com o valor proporcional de suas partes retidas (preço de compra acrescido de impostos) em relação às partes combinadas, na ocasião do fato. Se a combinação acontecer de tal forma que os itens do Fornecedor forem os principais, então fica acordado que o Fornecedor transfira a co-propriedade ao Comprador de forma proporcional; O Fornecedor deverá armazenar e manter a posse exclusiva ou co-propriedade em nome do Comprador

14.10 Todas as Partes fornecidas ao Comprador através de contrato (exceto aquelas que são resíduos industriais) devem ser devolvidas em forma de partes ou materiais não usados e o Fornecedor deve manter os materiais com a devida segurança antes de sua devolução. Os materiais deteriorados ou excedentes do Fornecedor produzidos para o Comprador devem ser descartados ou destruídos para não poderem ser utilizados para os fins para os quais não foram propostos.

15. Cancelamento de Ordens/ Contratos

No caso de contrato de longo prazo relativo ao fornecimento de Bens aplicam-se as seguintes disposições em relação ao prazo e término.

15.1 Ambas as Partes tem o direito de rescindir o contrato com aviso prévio por escrito.

15.2 Nos casos em que o cliente do Comprador cancelar a ordem sem justa causa ou excepcionalmente, O Comprador tem o direito, sem prejuízo do seu direito de rescisão de acordo com a Cláusula 15.1, a mutuamente entrar em qualquer outro acordo com o Fornecedor para ponderar tal situação.

Quantidades da ordem que são produzidas pelo Fornecedor anteriormente a esse acordo devem ser aceitas e pagas pelo Comprador. Quantidades produzidas em excesso serão exclusivamente por conta e risco do Fornecedor.

15.3 Cada Parte tem o direito de rescindir o contrato por justa causa a qualquer momento sem observar qualquer período de aviso. Justa causa deve existir particularmente nos seguintes casos:

(i) Suspensão de pagamento de uma das partes, início de processo de insolvência dos ativos de uma Parte ou sua dispensa por falta de ativos ou falência de uma das Partes, uma Parte teve uma ordem de falência contra ela ou fez um acordo ou composição com seus credores ou de outra forma tenha adquirido o benefício por lei em vigor para a diminuição de débitos insolventes ou tenha sofrido ou permitido qualquer execução legal ou equitativo a ser cobrada em sua propriedade ou obtida contra ele ou (sendo um grupo corporativo) tenha convocado uma reunião de credores (formal ou informal) ou tenha decretado falência (seja voluntária ou involuntária) salvo uma falência voluntária solvente com o único propósito de reconstrução ou fusão ou tenha um gerente administrativo depositário ou administrador nomeado para tal finalidade ou qualquer parte dele ou uma resolução tenha sido aprovada

ou petição apresentada a qualquer Tribunal para a liquidação de tal Parte ou qualquer processo tenha sido iniciado relativo à insolvência ou possível insolvência de uma das Partes.

(ii) Violação substancial contratual das obrigações, em caso de qualquer violação que possa ser sanada, entretanto somente após a parte inocente venha solicitar a outra parte a solução da violação por escrito alertando a outra Parte de uma iminente rescisão por justa causa e definindo um período razoável de tolerância, de pelo menos quatro semanas do tempo de expiração, sem sucesso.

(iii) Uma das Partes, devido a mudança de seus acionistas fica sob o controle dominante de um concorrente da outra Parte.

15.4 Em caso de cancelamento ou término diferente do contrato, o Fornecedor deverá devolver todos os itens fornecidos pelo Comprador, incluindo todos os projetos, documentos, equipamento e ferramentas.

16. Força Maior

Eventos que são imprevisíveis, inevitáveis e estão fora da área de influência do Fornecedor e para os quais o fornecedor não apresenta culpa, tais como; Atos de Deus, guerra, desastres naturais ou conflitos trabalhistas (por exemplo: greve ou paralisação) deverão liberar o Fornecedor durante a duração de tal evento da obrigação de executar as entregas em tempo hábil ou dentro do prazo. Prazos acordados devem ser prorrogados pelo período do infortúnio; o Comprador será informado da ocorrência do evento de uma forma cabível. Se o término do infortúnio não for previsível, ou tiver duração maior que um mês, cada Parte tem o direito de rescindir/ anular o contrato.

17. Outras disposições

- 17.1 No caso de alguma condição desse Termo de Compra ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal condição deverá ser avaliada, modificada ou restrita na medida necessária para torná-la válida, legal e aplicável. Se tal modificação ou restrição não for possível a nulidade de uma ou mais das presentes cláusulas não afetará a validade das demais ou a validade do contrato.
- 17.2 O Fornecedor não poderá assinar qualquer ordem de compra ou contrato, ou parte dele, sem a prévia autorização por escrito do Comprador.
- 17.3 O Fornecedor não deve manter um ou vários subcontratantes para o desembarque total ou parcial de qualquer ordem de compra, sem prévio consentimento por escrito do Comprador.
- 17.4 Na execução de suas obrigações contratuais o Fornecedor deve cumprir com as regulamentações legais e oficiais relativo à proteção do meio ambiente.
- 17.5 As substâncias (metais pesados) que são relevantes de acordo com o EC End of Life Vehicles Directive (ELV) devem, ser inseridos no banco de dados do IMDS por conta do Fornecedor.
- 17.6 Se o Fornecedor mudar suas instalações ou fábrica deverá avisar com antecedência o Comprador e consultar o Comprador sobre qualquer consequência relativa à fabricação e entrega dos Bens, em particular, organizar uma nova apresentação de amostras dos Bens na conclusão da mudança.

18. Leis, Jurisdição e Foro

- 18.1 As relações contratuais entre o Comprador e o Fornecedor devem ser regidas pelas leis do Brasil.

18.2 O local exclusivo de jurisdição será o Reino Unido. O Comprador tem o direito processar o Fornecedor na presença de qualquer Tribunal ou reclamar contra ele judicialmente.

18.3 O local de cumprimento das obrigações de um contrato é lugar designado pelo comprador para a entrega dos Bens, como indicado na ordem de compra.